



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 01599/13

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 3.255 / 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida à **Senhora RAIMUNDA CABRAL DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **Senhor ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO**, matrículas nº 503.000-5 e 90.810-0, respectivamente, Soldado Engajado e Agente de Segurança, lotado na Polícia Militar do Estado e na Secretaria de Cidadania e Justiça.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 45/46) pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para que adotasse as providências necessárias no sentido de certificar a beneficiária para que a mesma opte por uma das pensões analisadas no presente processo. Ato contínuo anule-se a portaria de concessão da pensão preterida pela beneficiária, publicando o ato na imprensa oficial, com posterior envio a esta Corte de Contas para análise.

Citado, o Presidente da PBPPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO** apresentou a defesa de fls. 50/54 (**Documento TC nº 32456/15**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 57/59) pela **nova notificação** da autoridade responsável para que tomasse as providências cabíveis, para abertura de Processo Administrativo da PBPREV com a finalidade de suspender o pagamento irregular da pensão de modo que a beneficiária venha a se pronunciar.

Intimado, o atual Gestor da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO** deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da PBPPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à **Senhora RAIMUNDA CABRAL DE CARVALHO**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 57/59), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01599/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 01599/13

Pág. 2/2

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora RAIMUNDA CABRAL DE CARVALHO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 57/59), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

jtosm

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:48



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO